



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.188, DE 29 DE JUNHO DE 2004.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados as obras de restauração do “MUSEU HISTORICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA”.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Cultura, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I,

III – abrir crédito adicional especial de até **RS100.000,00 (cem mil reais)**, para fazer face às despesas previstas.

**Parágrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art.2º.** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de restauração do “Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina”.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

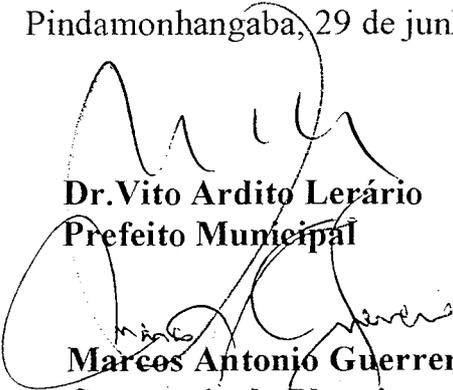
ESTADO DE SÃO PAULO

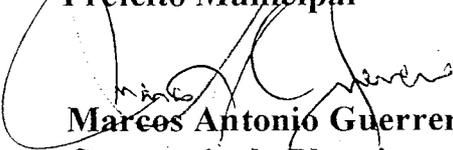
**Parágrafo único** - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para a realização desta obra.

**Art.3º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência do referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 4.176, de 16.06.2004.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.

  
**Dr. Vito Arditto Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Marcos Antonio Guerrero**  
**Secretario de Planejamento**

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 29 de junho de 2004.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO